



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2023 (Do Sr. Carlos Sampaio)

Acrescenta § 2.º ao art. 18-A da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para vedar que as rações para animais de estimação sejam tratadas como produtos supérfluos, para fins de incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Esta Lei acrescenta § 2.º ao art. 18-A da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para vedar que as rações para animais de estimação sejam tratadas como produtos supérfluos, para fins de incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.

Art. 2.º Renumere-se como § 1.º o parágrafo único e inclua-se o seguinte § 2.º ao art. 18-A da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966:

“Art. 18-A.

§ 1.º
.....



§ 2.º Não podem ser tratados como produtos supérfluos, para efeitos do disposto no *caput*, as rações para animais de estimação. ” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme foi amplamente noticiado pela imprensa brasileira, o governador de Minas Gerais, Romeu Zema, enviou à Assembleia Legislativa daquele estado-membro proposta que fixava a cobrança do adicional de dois por cento no ICMS sobre produtos considerados supérfluos, dentre os quais estavam incluídas as rações para *pets* (animais de estimação).

A grande repercussão negativa gerada pelas notícias fez com que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária daquela Casa Legislativa aprovasse, na data de 25 de setembro do corrente ano¹, o relatório que retirou o item “rações para *pets*” do Projeto de Lei que havia sido enviado pelo Chefe do Executivo estadual.

Para que esse tipo de iniciativa não volte a ocorrer em outros estados, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
PSDB/SP

1 https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/09/25/interna_politica.1566989/comissao-retira-racao-para-pets-e-projeto-do-icms-pode-ir-a-plenario.shtml.

